

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO**, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Francisca Massaro Farinha, 333 Ribeirânia CEP: 14096-460, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 02.403.056/0001-12, neste ato representado por Margherita Midea Cuccovia, brasileira, divorciada, psiquiatra, carteira de identidade nº 5.463.386-2, CPF: nº 005.486.958-73, residente e domiciliada na Rua Galileu Galilei, 904, Bairro Jardim Irajá CEP: 14020-620 cidade de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.

**CONTRATADO: CLEITON DONIZETI ROSSETO MECANICA ME**, com sede em Ribeirão Preto, na rua Capitão Salomão, 733, CEP: 14080-210 no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 04.778.616/0001-49, Inscrição Estadual: 582.614.740.110 neste ato representado por Cleiton Donizeti Rosseto, brasileiro, mecânico, RG nº 24771743, CPF nº 246.427.018-00, residente e domiciliado na rua Capitão Salomão, 733 Campos Elíseos, CEP: 14080-210, Ribeirão Preto, São Paulo.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª: É objetivo do presente contrato a **MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, COMPREENDENDO, MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 2ª: O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª: O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

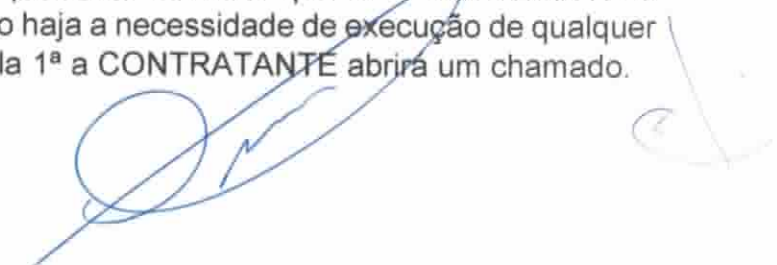
### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 4ª: é dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATADO** cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª: O **CONTRATADO** deverá fornecer nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula 6ª: Fica expresso pelo presente contrato que o **CONTRATANTE** é isento de Pagamento Mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a cláusula 1ª a **CONTRATANTE** abra um chamado.



## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

Cláusula 7ª: Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª: No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor pago somando todos os serviços já realizado para outra parte, caso seja a parte CONTRATADA.

## **DO TEMPO DE CONTRATO**

Cláusula 9ª: O contrato tem o prazo vigente até 01 ano, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento, mas com comunicação prévia de 30 dias, por escrito, não havendo multa para qualquer parte que decidir rescindir.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

## **DA GARANTIA**

Cláusula 11ª: Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 90 dias. Fica à disposição do CONTRATANTE o CONTRATADO para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto, 01 de Fevereiro de 2021.

  
CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL

  
CLEITON DONIZETI ROSSETO